

**ARIS****DELIBERAÇÃO Nº 06/2016 - DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 25/2015**

DELIBERAÇÃO n. 006/2016

Dispõe sobre a revogação da Deliberação nº 25/2015, publicada no D.O.M. nº 1884, página 747/748, do dia 04/12/2015, a qual dispõe sobre a autorização quanto a Revisão Tarifária e Alteração da Estrutura Tarifária, a ser praticada pela Concessionária Companhia Águas de Itapema.

O Diretor-geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 40, inciso II do Protocolo de Intenções que faz parte integrante do Contrato de Consórcio Público da ARIS; considerando o Ofício/Diretor Geral/ARIS nº 40/2016, de 19 de fevereiro de 2016, encaminhado para o Município de Itapema; considerando a Deliberação nº 03/2016 publicada no D.O.M. nº 1924, página 1236, do dia 01/02/2016, a qual dispõe sobre a suspensão da cobrança da tarifa sazonal, referente a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Concessionária Águas de Itapema; considerando, a possibilidade da Administração em rever seus próprios ato, nos termos da Súmula 473 do STF, vem DELIBERAR:

1. Fica revogada a Deliberação nº 25/2015, de 04 de dezembro de 2015, devendo a concessionária Águas de Itapema tomar as seguintes providências:

- a) reenviar as faturas, para os usuários que não realizaram o pagamento, com base na estrutura tarifária vigente anterior a deliberação nº 25/2015, e
  - b) restituir, para os usuários que realizaram o pagamento, os valores cobrados de acordo com a deliberação nº 25/2015, fazendo os ajustes, de forma compensatória, nas próximas faturas.
2. Deve a Concessionária, republicar de forma permanente em seu site, a tabela tarifária vigente anterior a deliberação nº 25/2015.
3. Deve ainda, a Concessionária, providenciar ampla divulgação nos meios de comunicação existentes no município.
4. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao item 1 desta Deliberação, a partir de 04 de dezembro de 2015.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2016.

Adir Faccio  
Diretor-geral da ARIS

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11/2016 - ATO DE DISPENSA Nº 08/2016**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11/2016

ATO DE DISPENSA Nº 08/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção de projeto de interiores englobando: elaboração e alteração de leiautes do auditório, recepção e sala de reuniões; escolha e definição de mobiliário; elaboração de planilhas orçamentárias e elaboração de edital de licitação, na modalidade pregão presencial, para aquisição de mobiliário sob medida

CONTRATADO: AD PROJETARE ARQUITEURA E DECORAÇÃO LTDA - EPP

CNPJ: 11.003.437/0001-03

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2016.

ADIR FACCIO  
Diretor-geral da ARIS

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2016 - DISPENSA Nº 09/2016**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2016

DISPENSA Nº 09/2016

OBJETO: Aquisição de 1 (um) pneu 205/55/R16/91W, geometria, balanceamento e alinhamento para o veículo de propriedade da ARIS, Ford/Focus, ano 2012, Placas: MKF-0152.

CONTRATADA: F D COMÉRCIO DE PNEUS E RODAS LTDA EPP

CNPJ: 22607929/0001-16

VALOR: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2016.

Adir Faccio  
Diretor Geral da ARIS

**RESOLUÇÃO NORMATIVA/ARIS Nº 008/2016**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 008, de 11 de fevereiro de 2016.

Estabelece procedimentos para coleta, sistematização de dados e cálculo de indicadores, para avaliação da evolução de desempenho da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios regulados pela ARIS.

O Presidente do Conselho de Regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), no uso das suas atribuições previstas nos artigos 8º, I, "b" e 28, II do Contrato de Consórcio Público e com fundamento nos artigos 22, I e 23, I da Lei federal nº 11.445/2007, artigo 30, II, "a" do Decreto nº 7.217/2010, expede a seguinte Resolução Normativa, considerando que:

o inciso I, do art. 23 da Lei nº 11.445/2007, estabelece que cabe à entidade de regulação editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, entre outros, os padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

o inciso VIII, do art. 12 da Resolução Normativa/ARIS nº 003/2011, atribui como infração, sujeita à penalidade de advertência ou multa, o não encaminhamento de informações necessárias à elaboração dos indicadores utilizados para a apuração da qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e econômico-financeiro na forma e nos prazos estabelecidos nos dispositivos legais aplicáveis;

o art. 1º da Instrução/Diretor Geral nº 001/2016, que estabelece a obrigatoriedade do preenchimento e encaminhamento das informações do Sistema de Informações sobre Saneamento (SISARIS), relativas às amostragens e análises de potabilidade de água, exigidas pela Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde; faz-se necessário a definição dos indicadores, bem como dos procedimentos para a coleta, sistematização, compilação e consolidação dos dados fornecidos pelos prestadores;

os indicadores são instrumentos de gestão de aplicação fundamental para os trabalhos de regulação e fiscalização da ARIS; os indicadores permitem o acompanhamento da prestação dos serviços regulados, com avaliação do cumprimento das metas, da eficiência e da evolução, por parte do prestador permitindo a comparação com outras entidades do setor;

a utilização dos indicadores permite a identificação do grau de saturação das estruturas que compõe os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, assim como das necessidades de ampliação e adequação desses serviços;

**TÍTULO I – DO OBJETIVO**

Art. 1º Esta Resolução Normativa tem como objetivo a definição dos indicadores e a forma de apresentação destes, que serão utilizados para avaliação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos municípios regulados pela ARIS;

Art. 2º A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, financeira e orçamentária compete regular e fiscalizar o cumprimento e estabelecer os procedimentos necessários ao objeto desta Resolução.

**TÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para os fins dessa Resolução Normativa são adotadas as seguintes definições:

I - Indicador: da palavra latina “indicare” que significa anunciar, apontar ou indicar;

II - Indicadores de Universalização: demonstram a abrangência dos serviços, instrumentos para a introdução e avaliação de políticas públicas no sentido da universalização;

III - Indicadores de Eficiência: permitem a avaliação da eficiência dos operadores em cada um dos municípios;

IV - Indicadores de Qualidade: possibilitam verificar se os padrões de qualidade mínima estabelecida pela normatização é atendida em cada um dos municípios;

V - Indicadores Econômico-financeiros: propõem-se a analisar a situação econômico-financeira da prestação dos serviços nos municípios;

VI - Indicadores de Contexto: itens que explicam o contexto do município, mas que fogem da gerência do Prestador de serviços. Apontam fatores que podem influenciar as variáveis e indicadores avaliados nas outras dimensões.

VII - Ideal: conjunto imaginário de perfeições que não podem ter realização completa. Modelo, padrão. Cenário Normativo /PLAN-SAB/ Região Sul.

VIII - Satisfatório: que satisfaz; regular; que corresponde ao que se espera; um resultado satisfatório; suficiente; aceitável; cenário igual ou superior ao referenciado no SNIS para o Estado de Santa Catarina.

IX - Insatisfatório: que não satisfaz; que deixa a desejar; insuficiente; ruim; fraco; cenário inferior ao referenciado no SNIS para o Estado de Santa Catarina.

X - Não Informado: que não foi respondido; não comunicado pelo Prestador.

**TÍTULO III – DOS INDICADORES**

Art. 4º A metodologia desenvolvida, com o detalhamento dos indicadores definidos pela ARIS, através dessa Resolução Normativa, é apresentada no Anexo I.

Art. 5º A unidade de planejamento para cálculo dos indicadores será, preferencialmente, o Município, podendo ser considerado o modelo de delegação dos serviços definido pelo Poder Concedente.

§ 1º Todas as informações correspondentes aos indicadores devem ser representativas de cada unidade de planejamento em separado;

§ 2º Na hipótese de haver áreas delegadas a diferentes operadores no território municipal, ou ainda a delegação de uma ou mais etapas da prestação dos serviços a diferentes operadores, a unidade de planejamento dos indicadores poderá ser reduzida a fim de identificar a eficiência e eficácia de cada um destes, desde que devidamente identificado e justificado;

§ 3º No caso de prestação regionalizada, que envolver dois ou mais municípios cujas informações não são apuradas separadamente, os indicadores deverão ser apresentados para o conjunto, devendo ser explicitado os fatores de contexto para que se possa gerar individualmente os indicadores por município;

Art. 14. Esta resolução não desobriga o prestador disponibilizar as informações relativas aos indicadores contidos nos PMSB – Planos Municipais de Saneamento Básicos e nos Contratos de Programa e Concessão, assim como as metas de desempenho por estes estabelecidas.

**TÍTULO IV – DO FORNECIMENTO E PERIODICIDADE DOS DADOS**

Art. 6º O prestador de serviços deve fornecer todas as informações necessárias para a aplicação da metodologia - METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO - conforme descrito no Anexo I.

Parágrafo Único. O prestador de serviços deverá fornecer todas as informações em meio digital, conforme modelo definido pela ARIS.

Art. 7º As informações quanto aos indicadores deverão ser coletas seguindo-se as seguintes datas:

I - Período de referência do indicador: janeiro a dezembro de cada ano (ano anterior ao do envio);

II - Período de envio do indicador: até o décimo dia do mês de abril; e

III - Período para publicação do relatório anual: até a primeira quinzena do mês de novembro;

Parágrafo único. Em razão de eventos tais como revisão tarifária ou outro que justifique maior urgência e tempestividade da informação, a ARIS poderá solicitar a antecipação do fornecimento de informações para o cálculo de indicadores, inclusive com envio parcial de dados caso o período de apuração ainda não tenha sido encerrado.

**TÍTULO V – DO PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES**

Art. 8º Fica reservado à ARIS o direito de realizar processo de validação dos dados fornecidos pelo prestador de serviços, seja por meio de:

I. Análises de consistência histórica e de informações de outros setores relacionados ao saneamento;

II. Esclarecimento de dúvidas junto ao prestador de serviços; e

III. Realização de auditorias junto ao prestador para verificação da confiabilidade da informação recebida.

Art. 9º A ARIS utilizará os indicadores para avaliar periodicamente o desempenho da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios consorciados.

Art. 10. A ARIS poderá processar e interpretar os indicadores correlacionando-os com informações de outros sistemas afins ao saneamento básico, tais como saúde, meio ambiente e recursos hídricos, dentre outros.

**TÍTULO VI – DA DIVULGAÇÃO**

Art. 11. A ARIS apresentará Relatório Anual da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com descrição dos principais aspectos avaliados sobre os indicadores e sua relação com o funcionamento e qualidade dos serviços prestados.

§ 1º Os resultados da avaliação da ARIS são públicos e acessíveis a todos, devendo ser publicados por meio da página da ARIS na rede mundial de computadores (internet) e também devem ser enviados a todos os municípios consorciados à ARIS;

§ 2º O Relatório Anual da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário deverá ser redigido em linguagem clara e acessível ao usuário.

**TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. O prestador dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverá encaminhar as informações até a data limite mencionada no inciso II, do artigo 7º da presente resolução.

Parágrafo único. O primeiro envio das informações deverá ser relativo ao período de janeiro/2015 à dezembro/2015.

Art. 13. Por ocasião de Municípios ou Unidades de Planejamento que se consorciarem a ARIS posteriormente à divulgação desta resolução, o prestador de serviços ficará sujeito a enviar as informações e indicadores aqui estabelecidos em até 90 (noventa) dias, a contar da publicação da lei que ratificou o protocolo de intenções.

Art. 14. Esta resolução não desobriga o prestador disponibilizar as informações relativas aos indicadores contidos nos PMSB – Planos Municipais de Saneamento Básicos e nos Contratos de Programa e Concessão, assim como as metas de desempenho por estes estabelecidas.

Art. 15. A METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO referida no Art. 6º é parte integrante desta Resolução Normativa, constante no Anexo I, disponível no site da ARIS ([www.aris.sc.gov.br](http://www.aris.sc.gov.br)).

Art. 16. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2016.

MARCOS FERNANDO ZANELLA

Presidente do Conselho de Regulação da ARIS

AFONSO VEIGA FILHO

Conselheiro da ARIS

ANDRE A. MIQUELANTE

Conselheiro da ARIS

GILBERTO VALENTE CANALI

Conselheiro da ARIS

MICHELE BATISTA

Conselheira da ARIS

NÁDIA BOFF RIBEIRO

Conselheira da ARIS

WILLIAN CARLOS NARZETTI

Conselheiro da ARIS

## CIGA

### EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO CIGA Nº 03/2014 - CONVOCAÇÃO PARA PROVIMENTO DE VAGA DO CONCURSO PÚBLICO

CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA

CONCURSO PÚBLICO CIGA Nº 03/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVIMENTO

DE VAGA DO CONCURSO PÚBLICO CIGA Nº 03/2014

O DIRETOR EXECUTIVO do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, demais legislações vigentes e em conformidade com o Edital de Concurso Público CIGA Nº 03/2014, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO, conforme abaixo, tendo como base o resultado final devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina- DOM/SC na data de 17 de novembro de 2014.

#### CONVOCADOS:

Inscrição	Candidato	Classificação Final	Cargo
86610	GUILHERME SILVEIRA DOS SANTOS	6º	PROGRAMADOR

O convocado deve comparecer, durante o período de 24 de fevereiro a 11 de março de 2016, das 8h30min às 12h00min ou das 13h00min às 17h30min, na sede do CIGA, situada na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, Sala 1307, Canto, Florianópolis-SC para apresentação e entrega dos seguintes documentos constantes no item 14.3 do Edital de Concurso Público CIGA Nº 03/2014:

- a) Carteira de identidade;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Carteira de Trabalho (CTPS);
- d) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- e) Título de Eleitor e o comprovante quitação eleitoral;
- f) Comprovante de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- h) Fotografia recente, tamanho 3x4;
- i) Certificado de conclusão do ensino médio ou superior, conforme o caso; e
- j) Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações.

O não comparecimento do interessado ou apresentação de qualquer documento fora do prazo previsto acarretará a eliminação do concurso e perda da vaga do referido cargo.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2016.

GILSONI LUNARDI ALBINO

DIRETOR EXECUTIVO